

PROCURAÇÃO

Ref.: Credenciamento n. 002/2023 – Prefeitura de Boquim/SE


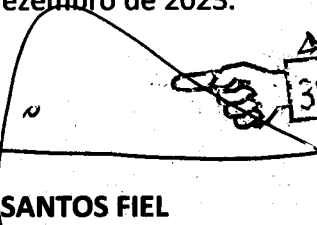
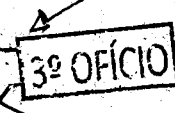
OUTORGANTE: *Carlos Gustavo Santos Fiel*, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial matriculado na JUCESE sob o n. 01/2008, inscrito no CPF sob o n. 003.420.165-39, e no RG sob o n. 1447197 (SSPSE), e-mail: contato@c3leiloes.com.br, site: <https://c3leiloes.com.br>, telefone: (79) 9.9957.7530, com escritório profissional localizado na Av. Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06, bairro Jardins, Aracaju/SE.

OUTORGADO: *José Elenilson Matos dos Santos*, brasileiro, casado, auxiliar de depósito, inscrito no CPF sob o n. 012.041.555-00, e no RG sob o n. 1569113, residente e domiciliado na Travessa professor Alberto freire, 51, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE.

OBJETO: Representar o Outorgante no Credenciamento n. 002/2023 – Prefeitura de Boquim/SE; e apresentar impugnação ao edital.

PODERES: apresentar impugnação ao edital, entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 009/2023.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SANTOS FIEL
CPF n. 003.420.165-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
RECEBI EM 18/12/2023
Maria Aparecida
PROTOCOLO


CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

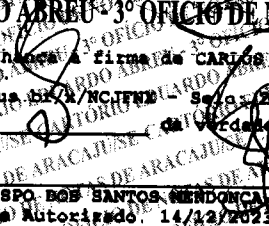
Reconheço por Semelhança a firma de CARLOS GUSTAVO SANTOS FIEL, do que dou fé.

Assina: Carlos Gustavo Santos Fiel - CPF nº 003.420.165-39

Em data: 14/12/2023

INGRID BISPO DOS SANTOS MENDONÇA
Escriturante Autorizada 14/12/2023
Emol: 4,25 FERD: 0,85 Total: 5,10





Escriturante Autorizada

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2023.

Ofício n. 001/2023

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE

Assunto: impugnação ao edital de credenciamento n. 02/2023 – PMB

Senhor(a) Presidente da Comissão,

Eu, **Carlos Gustavo Santos Fiel**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial matriculado na JUCESE sob o n. 01/2008, inscrito no CPF sob o n. 003.420.165-39, e no RG sob o n. 1447197 (SSPSE), e-mail: contato@c3leiloes.com.br, site: <https://c3leiloes.com.br>, telefone: (79) 9.9957.7530, com escritório profissional localizado na Av. Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06, bairro Jardins, venho, perante Vossa Excelência, *tempestivamente*, com fundamento no art. 164 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar **impugnação ao edital** de credenciamento n. 02/2023 – PMB, nos termos abaixo dispostos.

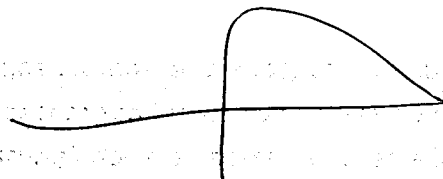
1. IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3.1.2, DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

No **item 3.1.2**, do edital de leilão, está-se exigindo que o leiloeiro venha a apresentar:

Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos **trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos**.

Exigir a comprovação da realização de leilão nos últimos dois anos, como critério de habilitação, pode ser considerada **excessiva e desproporcional**, *violando-se* o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade; e *restringindo-se* ao acesso ao mercado, haja vista o embargo do acesso de profissionais qualificados que, por motivos diversos, não realizaram leilões nos últimos 02 (dois) anos.

Além disto, tal exigência vem a **contrariar** outros princípios, a exemplo do da **igualdade** (Art. 5º, Caput; 37, da CF; art. 3º, da Lei n. 8666/93; e art. 5º, da Lei n. 14.133/2021), **eficiência** e do interesse público.





Tal exigência estaria construindo barreiras (quase que intransponíveis) à participação de leiloeiros capacitados no processo de credenciamento, cujo lapso temporal não necessariamente refletiria sua competência técnica.

Nesse ponto, verifique-se que em outras experiências de credenciamentos, as comissões de licitação têm exigido dos profissionais "Atestados de Capacidade Técnica" fornecidos por pessoas jurídicas de direitos público e privado, e que poderão atestar o desempenho do trabalho exercido pelo Leiloeiro.

Ante o exposto, pugnamos pelo acolhimento da presente impugnação, a fim de que a exigência do relatório dos últimos 02 (dois) anos seja substituída pela comprovação o de exercício da profissão de leiloeiro, através da apresentação de atestados de capacidade técnica.

2. IMPUGNAÇÃO AO ITEM 6.2, DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

No item 6.2. do edital de leilão, estabeleceu-se como critério de classificação a *matrícula mais antiga na Junta Comercial*.

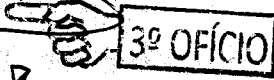
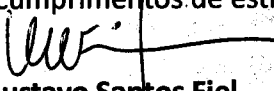
Assim como no tópico anterior, o critério de classificação baseado na *matrícula mais antiga* na Junta Comercial pode violar o princípio constitucional da *isonomia*, pois estaria conferindo *vantagens indevidas a leiloeiros mais antigos* em detrimento de outros profissionais igualmente capazes.

Ainda, a preferência pela matrícula mais antiga poderá caracterizar uma *restrição à livre concorrência*, princípio fundamental da ordem econômica, previsto no artigo 170 da Constituição Federal; a *ferir os princípios da eficiência e da economicidade*, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal; e a *contrariar princípios constitucionais*, especialmente os relacionados à *igualdade* e à busca do pleno desenvolvimento econômico e social.

Ante o exposto, pugnamos pelo acolhimento da presente impugnação, a fim de que o critério de classificação de "matrícula mais antiga" seja excluído, devendo-se o ranqueamento se dar por sorteio.

Reitero meu respeito pela instituição e confiança na transparência do processo licitatório, e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Com os cumprimentos de estilo, atenciosamente.



Carlos Gustavo Santos Fiel
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 01/2008 – JUCESE


CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS GUSTAVO SANTOS FIEL**, do que dou fé.

Acesso: www.ajise.jus.br/x/YKRX2P - Série: 202329508128433

Em Teste da Verdade

INGRID BISPO DOS SANTOS MENDONÇA
Escrivente Autorizada: 14/12/2023
Emol: 4.25 FERD: 0.85 Total: 5.10



Ingrid Bispo dos Santos Mendonça
Escrivente Autorizada